



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 120/2025

Os Vereadores que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando os processos administrativos licitatórios números: 149, 170,183, 193 e 214 de 2025, requer os seguintes esclarecimentos:

I – Qual o protocolo padrão adotado pela administração pública de Araruna, para se cumprir com todas as fases do processo de licitação conforme preconizado o Art. 17 e Art.18 da Lei 14.133/2025?

II – Quais as providências poderão ser tomadas para sanar as fragilidades apontadas no descritivo deste requerimento, sendo:

- a) Pesquisa de preços realizada apenas com consulta direta a fornecedores;
- b) Ausência de documentos anexos ao processo administrativo licitatório que são elementos indispensáveis para caracterização da modalidade escolhida;
- c) Publicação do certame, posterior data da sua homologação, que fere diretamente o princípio da publicidade;
- d) Citação de documentação anexa ao processo licitatório sem ícone de acesso para baixar documento na íntegra;



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



- e) **Parecer Jurídico sem ícone de acesso;**
- f) **Parecer jurídico com comprovação de cumprimento de todos os quesitos e regularidade, não apontando as falhas identificadas neste requerimento.**

JUSTIFICATIVA

Cumprindo-se com o compromisso assumido durante a campanha, e valendo-se da responsabilidade de vereador eleito, durante as sessões plenárias de nossa Casa de Leis será apresentado requerimento da análise tecida sobre os processos licitatórios de nosso município. Ressaltando que já foram realizados diálogos junto ao Poder Executivo desde o início da gestão, com o objetivo de realizar a fiscalização das licitações atuando como um representante da população e fiscal do Poder Executivo. Temos o dever de analisar a legalidade e eficiência dos processos licitatórios, buscando garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e em benefício da comunidade.

A princípio o critério de elegibilidade aos processos administrativos licitatórios números: 149, 170, 183, 193 e 214 de 2025, havia se dado em decorrência da restrição de pesquisa de preços exclusiva a consulta direta a fornecedores, mas, em análise aprofundada, foram identificadas outras fragilidades, que se fazem imperiosas serem apontadas neste requerimento, para que o Poder Público Executivo tome as medidas cabíveis para ajustamento.

O TCU considera irregular a pesquisa de preços realizada apenas com **consulta direta a fornecedores**, tratando a prática como erro “grosseiro”. Segundo o TCU a pesquisa deve ser baseada em uma “cesta de preços”, priorizando dados de contratações públicas similares e outras fontes oficiais, e a consulta a fornecedores deve ser usada como última opção e sempre com justificativa. O não cumprimento destas orientações constitui desrespeito aos art. 23, § 1º, inciso IV e art. 82, § 5º, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021. A transgressão



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



destas orientações resultaram em Acórdão 4958/2022-TCU-Primeira Câmara, relator Ministro Augusto Sherman.

Da mesma forma o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão 1184/2025 – Tribunal Pleno) possui entendimento consolidado no sentido de que a pesquisa de preços deve ser baseada em Fontes variadas e confiáveis. A formação de preços na fase interna de um procedimento licitatório deve ser precedida de ampla pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos públicos em relação aos valores comumente praticados no que diz respeito ao objeto que se pretende contratar, ainda que este seja bastante específico.

O posicionamento do TCU e TCE pauta-se na observância a fase preparatória de todo e qualquer Processo Licitatório, que exige a realização de pesquisa de preço conforme preconizado pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor **previamente** estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Outra fragilidade identificada com frequência em processos licitatórios de Araruna, que também, foram identificados na presente análise, tem sido a publicação **do certame** (edital ou aviso de licitação) posterior a **sua homologação**. A homologação é o ato final que valida todo o processo e só pode ocorrer após a conclusão de todas as etapas previstas no edital, incluindo a devida publicidade do ato convocatório. Conforme Lei 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

No contexto do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a publicação posterior à homologação de um certame, seja licitação ou concurso público, ou até mesmo em dispensa é considerada uma **irregularidade grave** que pode levar à:

• **Illegalidade do ato; Aplicação de multas; Anulação do certame**, bem como; **Outras sanções**, que em casos de danos ao erário ou má-fé, podem ser aplicadas sanções mais severas, como a declaração de inidoneidade da empresa contratada ou o ressarcimento de valores.

Em Acórdão do Tribunal Pleno nº 1516/2024 do TCE/PR exige a estrita observância das normas de publicidade previstas na legislação na Lei nº 14.133/2021, cuja necessidade de publicação do extrato do edital no Diário Oficial ente federativo licitante e em jornal de grande circulação, é uma



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



obrigatoriedade, **com total impossibilidade de lei municipal dispor de forma diversa**. Por entender que a falta ou atraso na publicação impede que potenciais interessados participem ou contestem o processo, ferindo o princípio da isonomia.

Considerando, portanto, as orientações do TCU e TCE - PR, e análise ao Portal da Transparência do Município de Araruna, na data de 04 de dezembro de 2025, foi possível identificar fragilidades nos processos licitatórios do município de Araruna, conforme abaixo especificado, logo, requer as medidas necessárias, para que estas não se tornem práticas recorrentes a processos licitatórios futuros:

1) **Data Abertura:** 01/09/2025

Modalidade: Dispensa nº. 52/2025

Processo Administrativo: 149/2025

Objeto: Contratação dos serviços de instalação da Autoclave a vapor 205 litros, a ser instalado no Hospital Municipal de Araruna-Pr.

Valor Máximo: R\$ 16.580,00

Valor homologado: R\$ 16.580,00

Fragilidades: A Publicação de dispensa ocorreu posterior a data de homologação. Bem como, não foram observados os requisitos de cumprimento da modalidade de Dispensa, pois um processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, deve conter a formalização da demanda, a justificativa da necessidade, o estudo técnico preliminar (quando cabível), a estimativa de despesas, o termo de referência (ou projeto básico), pareceres jurídicos, a pesquisa de preços com a justificativa da escolha do fornecedor e a habilitação do fornecedor. Itens estes não localizados no processo, tendo apenas anexo ao portal da transparência do **Termo de Referência** que não apresenta nenhum rol de composição de “cesta de preços”, mas, apresentou a justificativa da escolha do fornecedor.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Ano: 2025

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 52 / 2025	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 02/09/2025	Processo Administrativo: 149/2025	Tipo Compra: Serviços	
Abertura: 01/09/2025	Valor Máximo Processo: R\$ 16.580,00	Valor Homologado: R\$ 16.580,00		

Objeto: Contratação dos serviços de instalação da Autoclave a vapor 205 litros, a ser instalação no Hospital Municipal de Araruna-Pr.

Edital/Documentos Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas Pareceres Adjudicações **Homologações** Contratos Empenhos

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48447897000122	01/09/2025

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Ano: 2025

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 52 / 2025	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 02/09/2025	Processo Administrativo: 149/2025	Tipo Compra: Serviços	
Abertura: 01/09/2025	Valor Máximo Processo: R\$ 16.580,00	Valor Homologado: R\$ 16.580,00		

Objeto: Contratação dos serviços de instalação da Autoclave a vapor 205 litros, a ser instalação no Hospital Municipal de Araruna-Pr.

Edital/Documentos Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas Pareceres Adjudicações Homologações Contratos Empenhos

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação
TR - instalação autoclave.pdf (889,2 KB)	29/08/2025

Também neste mesmo processo não foi possível identificar ícone para baixar o **Parecer Jurídico**.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Ano: 2025

Detalhes da Licitação

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Modalidade: Dispensa	Natureza: Normal	Julgamento: Item	Número/Exercício: 52 / 2025	Covid: Não
Situação: Homologada	Publicação: 02/09/2025	Processo Administrativo: 149/2025	Tipo Compra: Serviços	
Abertura: 01/09/2025	Valor Máximo Processo: R\$ 16.580,00	Valor Homologado: R\$ 16.580,00		

Objeto: Contratação dos serviços de instalação da Autoclave a vapor 205 litros, a ser instalação no Hospital Municipal de Araruna-Pr.

Edital/Documents Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas **Pareceres** Adjudicações Homologações Contratos Empenhos

Pareceres

Data	Responsável	Tipo
01/09/2025	LUCIANO ANTONIO DA ROSA	JURÍDICO DISPENSA

2) **Data de Abertura:** 15/10/2025

Modalidade: Preço n°. 59/2025

Processo administrativo: 170/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA, TABUAS BRUTA E PALENQUES PARA ATENDER A DIVISÃO DE OBRAS, QUANTO NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

Valor Máximo: R\$ 257.380,71

Valor homologado: R\$ 201.336,00

Fragilidades: A pesquisa de preços restringiu-se apenas a consulta direta a três fornecedores, sendo todos de uma mesma cidade: Luiziana, destacando que nenhuma destas empresas participaram do processo de disputa. Tal afirmativa considera ao fato de não poder considerar a pesquisa no Banco de Dados Nacional, pois esta se deu ao CNPJ 20.600.954/0001-42, cuja empresa está inapta desde 17/03/2021, o que em tese, não poderia emitir um orçamento atualizado para composição de cesta de preços.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal 2305/23, estimamos pretendida em R\$ 257.380,71 (Duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e um centavos), o valor de referência da contratação ora pretendida.

8.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal 2305/23, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando a seguinte fonte e ferramenta:

- **PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. M.C DA SILVA SERRARIA - CNPJ: 09.013.710/0001-20
2. HS MADEIREIRA LTDA - CNPJ: 46.660.626/0001-25
3. BARUK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 23.950.993/0001-68

1.1. - **PESQUISA NO BANCO NACIONAL DE PREÇOS:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos de licitações de diversos municípios.

1. CNPJ - 20.600.954/0001-42

Fonte: ETP, Pregão 69/2025.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.600.954/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2014	
NOME EMPRESARIAL RAFALUC SANTOS & UVERA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAFALUC NEGOCIOS PUBLICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO uenderamorim@gmail.com		TELEFONE (41) 3033-5282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 13:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Em análise ao parecer jurídico emitido ao processo administrativo 170/2025, afirma que os orçamentos e pesquisa em banco de preços segue o exigido TCE-PR Acórdão nº 4624/17. Ressalta que este acórdão aduziu os termos dos arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II da **Lei 8.666/1993**, sendo plausível identificar que a Lei 8.666/1993 não corresponde a atual legislação de licitação, cujo próprio parecer jurídico em anexo, embora cite tal acórdão, afirma estar em consonância a Lei 14.133/2021, citando que as estimativas preliminares dos preços se respaldaram na atual lei de licitação no art. 18, § 1º, V e VI.

3) **Data de Abertura:** 29/10/2025

Modalidade: Pregão nº. 67/2025

Processo Administrativo: 183/2025

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (dois) caminhão – tração 6x4, equipados com caçamba basculante de no mínimo 12 m³, zero quilômetro, com potência igual ou superior a 280 cv, ano/modelo mínimo 2025, 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, tipo b, zero hora, com peso operacional mínimo de 17.400 kg, através do Convênio nº 253/2025 – Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente e do Abastecimento - SEAB.

Valor máximo: R\$ 2.399.378,12

Valor homologado: R\$ 2.028.000,00

Fragilidades: Orçamento realizado exclusivamente em cotação com 3 (Três) fornecedores.

7 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1 – O valor de referência da contratação ora pretendida é de R\$ 2.399.378,12 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e doze centavos).

7.2 – A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores pesquisados em três empresas do ramo pertinente ao objeto, sendo elas:

Caminhão Caçamba

1. RIBEIROS VEÍCULOS S.A. - CNPJ:75.359.760/0001-99
2. PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA – CNPJ:75.902.833/0001-47
3. CHIAPETTI & CIA LTDA – CNPJ:76.283.779/0001-61

Escavadeira Hidráulica

1. YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ:22.087.311/0001-72
2. VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA – CNPJ:29.644.666/0001-64
3. FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ:11.492.141/0022-10

7.3 – Ressalta-se que os orçamentos recolhidos estão anexados ao processo de formalização do Convênio nº 253/2025 celebrado entre o Departamento de Agropecuária e do Abastecimento – SEAB e o município de Araruna-PR, formando assim uma cesta de preços.

7.4 – Responsável pela Pesquisa de preço: Joel Antonio da Silva.

Fonte, ETP Pregão, 67/2025.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



O parecer jurídico mantém respaldo que os orçamentos e pesquisas em empresas do ramo se deram conforme Acórdão TCE-PR nº 4624/17, e afirma constar Mapa de Cotação, que não foi possível identificar aos anexos ao processo. Bem como, também não foi possível na data de 04/12/2025 acessar ata de preços citadas no parecer jurídico, pois não consta ícone de acesso.

Entidade:		Ano:		A+		A-		A		?	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA											
Modalidade: Pregão	Natureza: Eletrônico	Julgamento: Item	Número/Exercício: 67 / 2025	Covid: Não							
Situação: Homologada	Publicação: 16/10/2025	Processo Administrativo: 183/2025		Tipo Compra: Aquisição							
Abertura: 29/10/2025 as 09:00	Valor Máximo Processo: R\$ 2.399.378,12		Valor Homologado: R\$ 2.028.000,00								
Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, sendo 02 (dois) caminhão - tração 6x4, equipados com caçamba basculante de no mínimo 12 m ³ , zero quilômetro, com potência igual ou superior a 280 cv, ano/modelo mínimo 2025, 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, tipo b, zero hora, com peso operacional mínimo de 17.400 kg, através do Convênio nº 253/2025 - Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente e do Abastecimento - SEAB.											
Edital/Documents Impugnações/Recursos Publicações Certidões <u>Atas</u> Pareceres Adjudicações Homologações Contratos Empenhos											
Atas de Sessão e de Registros de Preços											
Tipo Ata		Número Ata		Data							
Ata Sessão Pregão		73		29/10/2025							

4) Data de Abertura: 30/10/2025

Modalidade: Dispensa nº. 69/2025

Processo Administrativo: 193/2025

Objeto: Aquisição de 1 (um) alternador destinado à substituição e manutenção do sistema gerador de energia do Hospital Municipal, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da unidade de saúde no Município de Araruna-PR.

Valor máximo: R\$ 42.000,00

Valor homologado: R\$ 42.000,00

Fragilidade: Publicação pós data de homologação. Não consta aviso de dispensa, processo realizado apenas com Termo de Referência (TR). No TR consta apenas 3 (três) CNPJ para composição de orçamento. Não consta ícone de acesso ao parecer jurídico.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Ano: 2025

Detalhes da Licitação

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA				
Modalidade:	Natureza:	Julgamento:	Número/Exercício:	Covid:	
Dispensa	Normal	Item	69 / 2025	Não	
Situação:	Publicação:	Processo Administrativo:	Tipo Participação:	Tipo Compra:	
Homologada	31/10/2025	193/2025	Exclusiva MPEs	Serviços	
Abertura:	Valor Máximo Processo:		Valor Homologado:		
30/10/2025	R\$ 42.000,00		R\$ 42.000,00		
Objeto: Aquisição de 1 (um) alternador destinado à substituição e manutenção do sistema gerador de energia do Hospital Municipal, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da unidade de saúde no Município de Araruna-PR.					

Edital/Documentos Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas Pareceres Adjudicações **Homologações** Contratos Empenhos

Homologações e Ratificações

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data Homologação
PRADO E CIA LTDA	37908822000185	30/10/2025

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA Ano: 2025

Detalhes da Licitação

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA				
Modalidade:	Natureza:	Julgamento:	Número/Exercício:	Covid:	
Dispensa	Normal	Item	69 / 2025	Não	
Situação:	Publicação:	Processo Administrativo:	Tipo Participação:	Tipo Compra:	
Homologada	31/10/2025	193/2025	Exclusiva MPEs	Serviços	
Abertura:	Valor Máximo Processo:		Valor Homologado:		
30/10/2025	R\$ 42.000,00		R\$ 42.000,00		
Objeto: Aquisição de 1 (um) alternador destinado à substituição e manutenção do sistema gerador de energia do Hospital Municipal, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo de energia elétrica e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da unidade de saúde no Município de Araruna-PR.					

Edital/Documentos Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas Pareceres Adjudicações Homologações Contratos Empenhos

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação	Download
TR GERADOR.pdf (700,4 KB)	30/10/2025	

9 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i)

9.2 .Pesquisa direta com fornecedores regionais: Orçamentos de pelo menos três empresas enquadradas como ME ou EPP, sediadas no município: • MEGA GERADORES DE ENERGIA LTDA – CNPJ: 36.441.536/0001-90 • PRADO E CIA LTDA – CNPJ: 37.908.822/0001-85 • TRIANGULO GERADORES – CNPJ: 28.195.668/0001-50 (Fonte: TR, Dispensa nº. 69/2025).



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



5) **Data de Abertura:** 16/12/2025

Modalidade: Pregão nº. 77/2025

Processo Administrativo: 214/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem a frio de pneus, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Araruna – PR, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Máximo do Processo: R\$ 331.378,66

Fragilidade: A pesquisa de preços restringiu-se apenas a consulta direta a três fornecedores, pois não é possível considerar a pesquisa no Banco de Dados Nacional, pois esta se deu ao CNPJ 20.600.954/0001-42, cuja empresa está inapta desde 17/03/2021, o que em tese, não poderia emitir um orçamento atualizado para composição de cesta de preços. Sendo esta a mesma empresa consultada no Processo 170/2025 do Pregão 59/2025 para aquisição de pranchas de madeira. Também não consta ícone de acesso ao Parecer Jurídico.

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. F.M PNEUS
2. J C RAMOS - PNEUS LTDA
3. RIBAS PNEUS LTDA – ME

10.3. A metodologia usada para formação de preços, foi pesquisa junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto. O valor demarcado na planilha, foi aferido considerado no cálculo do menor valor pesquisado.

- PESQUISA NO BANCO NACIONAL DE PREÇOS: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos de licitações de diversos municípios.

1. CNPJ - 20.600.954/0001-42

Fonte, TR Pregão nº.77/2025.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.600.954/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2014	
NOME EMPRESARIAL RAFALUC SANTOS & UVERA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAFALUC NEGOCIOS PUBLICOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NUMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICIPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO uenderamorim@gmail.com		TELEFONE (41) 3033-5282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 13:14:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA					Ano: 2025	
Detalhes da Licitação						
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA						
Modalidade: Pregão	Natureza: Registro de Preços	Julgamento: Item	Número/Exercício: 77 / 2025	Covid: Não		
Situação: Aguardando Abertura	Publicação: 28/11/2025	Processo Administrativo: 214/2025	Tipo Compra: Serviços			
Abertura: 16/12/2025 as 09:00	Valor Máximo Processo: R\$ 331.378,66	Valor Homologado: R\$ 0,00				
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem a frio de pneus, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Araruna - PR, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.						
Editais/Documentos Impugnações/Recursos Publicações Certidões Atas Pareceres Adjudicações Homologações Contratos Empenhos						
Pareceres						
Data	Responsável	Tipo				
27/11/2025	LUCIANO ANTONIO DA ROSA	JURÍDICO EDITAL				



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Ressalta-se a importância do parecer jurídico, que deve ser emitido antes da publicação do edital de licitação. Ambas as leis de licitações brasileiras (Lei nº 8.666/93 e a nova Lei nº 14.133/2021) exigem a análise e aprovação prévia das minutas do edital e seus anexos pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública. Porém, não basta constar a menção ao documento, é necessário o acesso de fato.

O parecer jurídico é a aprovação, pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou da entidade licitante, das minutas do instrumento convocatório e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, Pesquisa de Preços, etc), após sua avaliação quanto aos aspectos de legalidade.

A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos, no seu artigo 53 estabelece que “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

Verifica-se que o parecer jurídico é indispensável para atestar a análise da fase preparatória, indicando e distinguindo quais os possíveis pontos, segundo análise estritamente jurídica, a serem modificados, de modo a evitar posteriores nulidades, primando pela higidez do processo de contratação pública.

Por todas as argumentativas apresentadas, o requerimento se justifica e pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 04 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



VEREADORES

Luis Carlos Perli

Vandersom Vicente Dubinski